



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Peabiru, 01 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 22/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 01/2024, que *“Altera o item 15.01 do § 5º, do artigo 56 e no anexo da Lei Complementar Municipal n.º 473/2005, alterada pela Lei Complementar 81/2021”*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO
DD Presidente da Câmara Municipal
Peabiru – Paraná


Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em 02/02/24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Altera o item 15.01 do § 5º, do artigo 56 e no anexo da Lei Complementar Municipal nº 473/2005, alterada pela Lei Complementar 81/2021.”*

Cumpre salientar que a alteração da legislação mencionada se faz de suma importância pois visa subdividir o grupo de serviços em vários grupos, permitindo a cobrança de alíquota diferenciada para os serviços, de modo a atrair empresas do seguimento para o Município de Peabiru.

Além da subdivisão, o presente projeto visa a redução da alíquota do serviço de *“15.01 – Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração da rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações”* para 2%, de modo a atrair empresas deste seguimento para o Município, cujo seguimento o Município não possui empresa sediada neste Município consequentemente não possui arrecadação de ISSQN por este serviço.

Em razão disso, com o intuito retificar a norma municipal, apresenta-se o presente projeto de lei para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Peabiru, 01 de fevereiro de 2024.


JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024.

Altera o item 15.01 do § 5º, do artigo 56 e no anexo da Lei Complementar Municipal nº 473/2005, alterada pela Lei Complementar 81/2021.

Art. 1º. Altera o item 15.01 da lista de serviços constantes no § 5º, do artigo 56, da Lei Complementar Municipal nº 473, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. ...

...

§ 5º ... :

LISTA DE SERVIÇOS

.....

15.01 - Administração de fundos quaisquer.

15.01 – Organização e Administração de consórcio

15.01 – Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração da rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações.

15.01 – Administração de carteira de clientes.

15.01 – Administração de cheques pré-datados e congêneres. ”

Art. 2º. Altera o item 15.01 do o anexo único constante da Lei Complementar 473, de 26 de setembro de 2005 alterado pela Lei, incluído pela Lei Complementar nº 81, de 30 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

.....

15.01 - Administração de fundos quaisquer.	5%
15.01 – Organização e Administração de consórcio.	5%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

15.01 – Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, inclusive os serviços de credenciamento, de administração da rede de estabelecimentos e de captura e transmissão das transações.	2%
15.01 – Administração de carteira de clientes.	5%
15.01 – Administração de cheques pré-datados e congêneres.	5%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peabiru, 01 de fevereiro de 2024.


Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal